



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 044 / 2017

Aos 3 (três) dias do mês de maio de 2017, de um lado A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede à Rua Coronel Madureira nº 77– Centro – Saquarema-RJ, neste ato representada pela Exmo. Secretário Municipal/Senhor **Gustavo Camacho** portador do RG nº 09918195 - IFP/RJ e do CPF sob o nº 077.580.237-97, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MVA COM SERV DE INFORMÁTICA LTDA ME, com sede na Rua Antonio Nunes de Almeida, 49, Centro, Nova Iguaçu - CEP: 26.255-000, CNPJ: 13.705.746/0001-42, inscrição estadual nº. 79.384.518, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela sócia a Sr^a **Alba Valéria Castro dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 07442089-4 DETRAN/RJ e CPF nº 822.700.907-72, de acordo com o que consta do Processo nº **6287/2017**, relativo à Dispensa de Licitação N.º 024/2017, nos termos do Art. 24, II, da Lei nº 8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 08/07/94, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº6287/2017**, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1- Aquisição de 01(uma) Impressora de Cartões e a aquisição de 01 (um) Ribbon monocromático, para a impressão de textos e códigos de barra, e 02 (dois) Ribbons Color, para impressões de fotos, logos, e dos mais diferentes tipos de layout, bem como detalhes delicados e padrões de maior complexidade.

CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.859,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT	MVA COMÉCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA PARA CONFECCÃO DE CRACHÁS DATA CARD	und	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
2	RIBBON DATACARD MONOCROMÁTICO	und	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
3	RIBBON DATACARD COLOR	und	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
					7.859,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos

2.1 Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;
- b) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.2 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.

2.3 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Termo de Dispensa de Licitação, parte integrante do presente instrumento contratual.

2.4 Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

2.5 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

2.6 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

2.7 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias.

CLÁUSULA III - PRAZO

3. O prazo para a entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

3.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Sala do Departamento de Tecnologia e Informática - DTI (antigo CPD), na Prefeitura Municipal de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira, nº 77 - Centro - Saquarema - RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3.2 O prazo para assinatura do contrato será imediata, após solicitação da Secretaria.

3.3 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos

4.1 As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 03.01.04.122.0046.2.039, ND: 4.4.90.52.00.00, Ficha nº 48/45 oriundas do orçamento vigente da Secretaria de Planejamento e Gestão, vinculadas às **Notas de Empenho nº 253/2017 e nº 254/2017**.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA.

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69.

5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.2 Obrigações da CONTRATANTE

a) Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

b) Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimentos contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

c) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos

- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Termo de Dispensa de Licitação e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 6287/17.

CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 03 de maio de 2017.

Gustavo Camacho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

MVA COM SERV DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ 00.165.960/0001-01
Representante: Alba Valéria Castro dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____